



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2024-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 299/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA: **LIMA ENGENHARIA LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 201.074,52 (duzentos e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para elaboração dos projetos é de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas.

1º TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	180 dias	30/05/2024	25/11/2024

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 38.202/2024 e em observância às disposições da [Lei n° 8.666/1993](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução da obra, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Vigência	180 dias	05/12/2024	02/06/2025
Execução	90 dias	25/11/2024	22/02/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 299/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

THIAGO GIANELLI LOPES
LIMA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.092.872/0001-09, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **THIAGO GIANELLI LOPES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 229/2023**, considerando, também, o Termo de Referência nº 28/2023, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 44.704/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 201.074,52 (duzentos e um mil setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020602	12.361.1004.2050	3.3.90	2.1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para elaboração dos projetos é de 03 (três) meses, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO FINAL DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal Contratante ou a terceiros,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na íntegra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Disponer de E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

10.14. Demais obrigações elencadas no item 12 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7.** Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.10.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.11.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.16.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.17.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** De acordo com o art. 86 da Lei nº 8.666\93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará o Contratado, a juízo da Contratante, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666\93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8666\93.

13.3. Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que o Contratado possuir com aquele, e se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

13.4. O Contratado deverá comunicar ao Contratante a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Conforme item 14 do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

17.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

17.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

17.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

17.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

17.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

17.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**THIAGO GIANELLI LOPES
LIMA ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

Referente ao Contrato Administrativo nº 299/2023 - PGM, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT** e a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, vimos acusar o recebimento do Ofício enviado pela empresa, do dia 24/11/2024, cujo teor é a solicitação de aditivo de prazo do referido serviço.

Considerando a demora no atendimento das solicitações da empresa em virtude da atual demanda de nosso setor.

Considerando que ainda persiste o prazo para análise do projeto por parte da energisa e a empresa já efetuou a entrega final dos projetos, ainda sujeita a análise dessa fiscalização e para que as análises sejam feitas necessitamos de tempo para efetua-las.

Diante do exposto, esta fiscalização acata os argumentos da empresa, e é de parecer favorável a prorrogação do referido **prazo de Execução de serviço** por mais 90 (Noventa) dias.

Opino, sobre a prorrogação do prazo de vigência contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, salvo melhor juízo do fiscal de contrato.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

Cáceres, 06 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº006/2023**

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 122/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **GLOBAL**, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 05 de janeiro de 2024**, para contratação de pessoa jurídica para execução da obra de construção da Guarita no aeródromo municipal, conforme projeto elaborado pelo setor de engenharia da prefeitura municipal de Brasnorte – MT. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte - MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

Brasnorte – MT 14 de dezembro de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CPL

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5352/2023 - DESERTA**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria 121/2023, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 035/2023. Data da abertura: 14 de dezembro de 2023 às 08h00min (oito horas) – Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos em fossas e banheiros químicos para atender as demandas solicitadas pelas secretarias da prefeitura municipal de Brasnorte-MT. Quantidade de itens: **2 (dois)**. O pregoeiro declarou o certame **DESERTA**, devido o não comparecimento de empresas licitantes. Brasnorte/MT, 14 de dezembro de 2023.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº005/2023

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 122/2023, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento **GLOBAL**, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 04 de janeiro de 2024**, contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para construção de banheiro em praça pública e reforma de calçada, incluindo as etapas de preparação do terreno, fundação, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, elétricas e pintura, na cidade de Brasnorte – MT. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte - MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

Brasnorte – MT 14 de dezembro de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008 DE 06
DEZEMBRO DE 2023.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N O 00008, de 06 de Dezembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, § 10 inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [I TR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15 0 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047 /00134/2023
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047 /00135/2023
RUBENS HELVADJIAN	107.411738-75	9047 100150/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 06/12/2023

Data de desafixação: 21/12/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 45.957, de 11 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **WANCLEA MATOS SOBRINHO BRANDALIZE** do cargo em Comissão de Direção da Escola Municipal Doutor José Rodrigues Fontes da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1020 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 44.704 de 1º de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotadas no Convênio, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução da Obra: **Arquiteto** Thales Ávila Brito, Engenheiro Eletricista Luan Ribeiro da Silva e o Eng. Civil Joaquim Francisco da Costa Neto

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do contrato	Vigência
299/23 PGM	LIMA ENGENHARIA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa.	06/12/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de dezembro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 42.003 de 10 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotadas no Convênio, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscal de execução da Obra: **Eng. Civil Thais Dutra de Souza Militão, o Eng. Civil Gean Carlos Soares Militão** e o Engenheiro Eletricista Luan Ribeiro da Silva.

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do contrato	Vigência
300/23 PGM	S M DE OLIVEIRA LTDA ME	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração de projetos executivos de ampliação e reforma da Escola Municipal Rodrigues Fontes localizada na zona urbana do município de Cáceres, executados de acordo com o programa de necessidades deverão conter Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária Completa	06/12/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 151/2023**

“Dispõe sobre a cessão de servidora do quadro permanente do SSA-AP para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, IX, da Lei Complementar nº 106, de 07 de Outubro de 2015,

Considerando o disposto no Art. 108, II, da Lei Complementar nº 25, de 27 de Novembro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 23 de Maio de 2023,

Considerando o que consta no Processo Administrativo sob Memorando nº 43.080/2023,

Resolve:

Art. 1º. Ceder a servidora KARINA MITIE SARAN, Assistente Administrativo do quadro permanente de servidores do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, para exercício de cargo em comissão junto à autarquia Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, pelo período de 01 (um) ano, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A remuneração, encargos sociais e demais direitos e vantagens da servidora ora cedida será de responsabilidade do órgão cessionário.

Art. 3º. Fica suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de cumprimento do estágio probatório da servidora durante o período da cessão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2023.

Cáceres/MT, 14 de dezembro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

PLANILHA - BOLETIM 5ª MEDIÇÃO - FINAL

Serviço	Elaboração de Projetos Executivos de ampliação e reforma da Escola São Luiz localizada na zona urbana do município de Cáceres-MT	VALOR INICIAL	CONTRATO	BDI	PRAZO	ORDEM DE SERVIÇO	PERIODO	DATA:
Fiscal	Thales Ávila Brito Arquiteto e Urbanista - CAU A 109323-1	R\$ 201.074,52	Nº299/2023	16,48%	90 Dias	01/03/2024	01/11/2024 a 10/02/2025	10/02/2025
Local:	Av. Getulio Vargas, Jardim Celeste - Cáceres/MT							

EMPRESA: LIMA ENGENHARIA LTDA

RESUMO

ITEM	ETAPA	PREÇO TOTAL R\$	1ª MEDIÇÃO	%	2ª MEDIÇÃO	%	3ª MEDIÇÃO	%	4ª MEDIÇÃO	%	5ª MEDIÇÃO (FINAL)	%	MEDIDO ACUMULADO	%	SALDO	%
1.0	Projeto de Fundações e Estrutural de Concreto e Metálico;	R\$ 30.761,76	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 15.380,88	34,98%	R\$ 18.457,06	60,00%	-R\$ 3.076,18	5,02%	R\$ 30.761,76	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.1	Projeto Executivo de Instalações Elétricas, incluso área externa (Pontos conforme projeto arquitetônico);	R\$ 41.466,24	R\$ 0,00	0%	R\$ 13.476,53	32,50%	R\$ 7.256,59	0,00%	R\$ 24.465,08	59,00%	-R\$ 3.731,96	8,50%	R\$ 41.466,24	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.2	Projeto de Lógica	R\$ 13.799,88	R\$ 0,00	0%	R\$ 4.484,96	32,50%	R\$ 2.414,98	0,00%	R\$ 8.279,93	60,00%	-R\$ 1.379,99	7,50%	R\$ 13.799,88	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.3	Projeto Hidrossanitário (Instalações Sanitárias e Tratamento de Esgoto) incluindo Captação e Distribuição de Águas Pluviais;	R\$ 31.761,36	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00		R\$ 15.880,68	31,48%	R\$ 15.563,07	49,00%	R\$ 317,61	19,52%	R\$ 31.761,36	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.4	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e SPDA (sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas);	R\$ 36.282,96	R\$ 0,00	0%	R\$ 11.791,96	32,50%	R\$ 6.349,52	33,85%	R\$ 6.893,76	19,00%	R\$ 11.247,72	14,65%	R\$ 36.282,96	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.5	Projeto de GLP	R\$ 4.924,12	R\$ 0,00	0%	R\$ 0,00		R\$ 2.462,06	89,51%	R\$ 246,21	5,00%	R\$ 2.215,85	5,49%	R\$ 4.924,12	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.6	Planilhas orçamentárias e de cálculo, memoriais, cronogramas e demais detalhes técnicos. Somente dos projetos complementares.	R\$ 12.958,20	R\$ 0,00	0%	R\$ 4.211,42	32,50%	R\$ 2.267,69	0,00%	R\$ 6.479,10	50,00%	R\$ -	17,50%	R\$ 12.958,20	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
1.7	SONDAGEM DO TERRENO - SPT CONTENDO DESCRIÇÃO DO TIPO DO SOLO, E A PRESSÃO ADMISSÍVEL A CADA METRO, NÍVEL DE LENÇOL - 11 FUROS ATÉ 12 OU IMPENETRÁVEL - Ensaio de infiltração do solo - 03 furos com profundidade de 3,0 m. Deve ser realizado conforme (NBR 6484/2020), e o laudo deve conter a taxa de aplicação superficial em L/m2 dia, a ser adotada no projeto. Incluso RRT, mobilização e Relatório Final.	R\$ 29.120,00	R\$ 29.120,00	100%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 29.120,00	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 201.074,52	R\$ 29.120,00	14,48%	R\$ 33.964,87	16,89%	R\$ 52.012,39	25,87%	R\$ 80.384,20	39,98%	R\$ 5.593,05	2,78%	R\$ 201.074,51	100,00%	R\$ 0,00	0,00%